GRAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – GRAN FIDC

CNPJ nº 09.520.712/0001-06

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 27 de Setembro de 2024, às 11h, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 72 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.;

03. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestações de voto arquivadas na sede da Administradora. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Tercon Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. MESA: Alexandre Calvo, como Presidente, e o Leandro Mendes Davanso, como Secretário.

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) alteração da política de investimento, enquadramento e concentração; (b) alteração da remuneração dos prestadores de serviços, bem como do índice de variação; (c) alteração dos critérios de elegibilidade; d) alteração das regras de ordem e alocação dos recursos; (e) alteração das condições de liquidação da classe, eventos de avalição e eventos de liquidação antecipada e procedimentos a serem observados na liquidação da classe; (f) alteração da política de cobrança do Fundo; (g) adaptação do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

06. DELIBERAÇÕES: Os cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

(a) A alteração da política de investimento, enquadramento e concentração, de modo que a clausula "7" do anexo **I**, e as seguintes, passarão a vigorar conforme abaixo:

"7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados" ("Direitos Creditórios").

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditório.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima.

7.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.8. A Gestora, com o auxilio das Consultorias Especializadas, é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.10. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

7.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros")

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

(d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

7.12. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

7.13. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.15. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.16. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www. https://terconbr.com.br/.

7.17. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

7.18. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.19. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.20. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.21. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

(b) A alteração da remuneração dos prestadores de serviços, bem como do índice de variação, de modo que a clausula "6" do anexo **I**, e as seguintes passarão a vigorar conforme abaixo:

"6.1. Pela prestação dos serviços de Administração Custódia, e Escrituração, é devida à Administradora uma remuneração correspondente a 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que atingir a quantia de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e de 0,40% ao ano (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R$ 120.000.000,01 (cento e vinte milhões de reais e um centavo). O valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior a R$ 18.099,89 (dezoito mil e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

6.1.2.A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)] e paga mensalmente,

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.3.A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.4.A Taxa de Gestão da Classe correspondente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que atingir a quantia de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e de 0,20% ao ano (vinte centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O valor mensal da taxa de gestão não poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.1.5.A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.6.A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou subordinada Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

6.3. Pela prestação dos Serviços, a Contratada terá direito a uma remuneração mensal, que deverá ser paga em até o 30 (trinta) dias da apresentação de fatura demonstrativa de horas trabalhadas, que será

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

elaborado com base nas horas efetivamente despendidas por seus empregados e será apresentado ao Fundo até o último dia útil do mês em que os Serviços tenham sido prestados.

I. O valor médio de hora cobrada pela Contratada é, nesta data, de R$ 500,00 (quinhentos reais).

II. O valor cobrado por hora está sujeito a correção monetária anual pela variação do IGPM

6.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída."

(c) A alteração das regras dos critérios de elegibilidade, de modo que a clausula "8" do anexo I, e as seguintes que passarão a vigorar conforme Regulamento Anexo;

(d) A alteração das regras de orem de alocação dos recursos, de modo que a clausula "9" do anexo **I**, e as seguintes que passarão a vigorar conforme Regulamento Anexo;

(e) A alteração da liquidação da classe, eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada e procedimentos a serem observados na liquidação da classe, de modo que a clausula "13" do anexo **I**, e as seguintes que passarão a vigorar conforme Regulamento Anexo.

(f) A alteração da Política de Cobrança constante no Anexo II do Regulamento do Fundo;

(g) alteração do Regulamento do Fundo, adaptando-o nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo:

(i) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

(ii) as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada, sendo que na

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

hipótese do Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações;

(iv) **CONSOLIDAR E REFORMULAR** o teor do Regulamento do Fundo, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração, gestão, custódia e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) adaptação dos índices de subordinação e alteração dos percentuais; (f) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 04 de Outubro de 2024.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175. da deliberação acima aprovada; e (iv) aprovam o Regulamento na forma do anexoa presente assembleia.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a Assembleia seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba

6. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Alexandre Calvo

Presidente

Leandro Mendes Davanso

Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

Clicksign 975733b5-c2e6-4f4e-b701-204e44d9a9ba